

Autonomia Universitária: Reflexões Sobre a Universidade Estadual de Londrina

University Autonomy: Reflections About the State University of Londrina

Andrieli Dal Pizzol^a; Soraia Kfouri Salerno^{b*}

^aPrefeitura do Município de Cambé, Educação Infantil. E-mail: andrii_lt@hotmail.com

^bUniversidade Estadual de Londrina, Departamento de Educação.

*Email: soraiafour@uel.br

Resumo

O tema deste estudo trata sobre a autonomia universitária com reflexões sobre o contexto vivido pelas universidades paranaenses, a partir da Universidade Estadual de Londrina - UEL. O conceito de autonomia faz parte do processo histórico constituinte da universidade, bem como da essência institucional, desde seu berço na Europa. A universidade contemporânea se estabeleceu pela conquista da ideia da autonomia do saber diante da religião e do Estado. Objetiva-se neste artigo reconhecer elementos do atual debate sobre autonomia, seus avanços e recuos, para refletir sobre a crise vivenciada nas universidades estaduais paranaenses e o processo de mobilização ocorrido em 2015, assim, levanta-se a trajetória sobre a autonomia universitária, analisando conceitualmente a autonomia e autonomia universitária. Utiliza-se a pesquisa qualitativa e como procedimento metodológico o levantamento de referências teóricas sobre a construção do conceito de autonomia, bem como uma análise documental dentre o período de 1992 a 2016, em que relatem os recentes embates entre a UEL e o poder público. Assim, se utiliza um vasto referencial bibliográfico dentre os quais se destaca Fávero (2006), Ranieri (1988), Teixeira (1988) e Cunha (2000). Infere-se que tem ocorrido um intenso confronto do poder público com as instituições universitárias a respeito do preceito constitucional sobre autonomia universitária, resultando em mobilizações pela comunidade acadêmica.

Palavras-chave: Autonomia Universitária. Educação. Educação Superior.

Abstract

The theme of this study is about university autonomy with reflections on the context lived by the universities of Paraná, from the State University of Londrina - UEL. The concept of autonomy is part of the historical constituent process of the university, as well as of the institutional essence, from its cradle in Europe. The contemporary university was established by the achievement of the idea of the knowledge autonomy before the religion and the State. This article aims to recognize elements of the current debate on autonomy, its advances and retreats, to reflect on the crisis experienced in the state universities of Paraná and the process of mobilization that occurred in 2015, thus raising the trajectory on university autonomy, analyzing conceptually the autonomy and University autonomy. Qualitative research was used and as a methodological procedure, the theoretical reference on the construction of the concept of autonomy, as well as a documentary analysis between the period from 1992 to 2016 in which they report the recent conflicts between UEL and the public Power. Thus a vast bibliographic reference was used, among which highlight Fávero (2006), Ranieri (1988), Teixeira (1988) and Cunha (2000) are highlighted. It is inferred that there has been an intense confrontation of the public power with the university institutions regarding the constitutional precept on university autonomy, resulting in mobilizations by the academic community.

Keywords: University autonomy. Education. College education.

1 Introdução

Ao tratar sobre autonomia universitária considera-se necessário compreender o processo histórico de constituição da universidade, pois o conceito de autonomia permeia a essência da universidade. A universidade contemporânea se estabeleceu na conquista da ideia da autonomia do saber diante da religião e do Estado. Tem-se um marco recente previsto, constitucionalmente, que estabeleceu como princípio a autonomia no artigo 207 da Constituição de 1988 (BRASIL, 1998), sendo definidas características essenciais, como autonomia didático-científica, administrativa, bem como de gestão financeira e patrimonial.

Propõe-se a estudar o conceito de autonomia, sua formulação histórica e seus limites conceituais entre autonomia e autarquia, para fundamentar a análise sobre

autonomia universitária. Faz-se reflexões sobre os recentes acontecimentos na Universidade Estadual de Londrina, os quais foram testemunhados, nestes últimos anos, embates entre a comunidade acadêmica e o poder público, quando o conceito de autonomia foi intensamente confrontado.

Parte-se do objetivo de reconhecer elementos do atual debate sobre autonomia, seus avanços e recuos, a fim de identificar aspectos para reflexão sobre o processo de mobilização pela comunidade acadêmica, ocorrido em 2015.

Considera-se o tema importante, pois compreende o papel da universidade no que tange à liberdade de trabalhar e produzir conhecimento, como fator constitutivo de uma sociedade. Assim, o tema autonomia está ligado à participação social e à ampliação da participação política dos indivíduos, enquanto coletividade. Cabe ressaltar que autonomia não quer dizer

ser independente, mas condicionada ao papel social a que se destina, de acordo com a norma constitucional, a autonomia deve ser exercida em todas as suas dimensões, sejam estas política, cultural e econômica de maneira integrada, com compromisso social.

2 Desenvolvimento

2.1 Metodologia

Para desenvolvimento desse trabalho se utilizou a pesquisa qualitativa e como procedimento metodológico o levantamento de referenciais teóricos sobre o conceito de autonomia e autonomia universitária, bem como documentos que relatem os recentes embates entre a Universidade Estadual de Londrina (UEL) e o Poder Público. Dispõe-se do texto da Comissão Universitária sobre autonomia (2013 e 2015), Acórdão do TJ-Pr (1992) e material disponibilizado pelo sindicato dos professores SINDIPROL/ADUEL¹.

2.2 A Universidade no Brasil

Ao tratar sobre autonomia universitária é importante identificar seu processo histórico, pois contempla em sua origem e essência da autonomia como núcleo constituinte.

Segundo Oliveira (2007), a Universidade no medievo foi a resposta dos homens de seu tempo para construção de um novo espaço de saber universal para construção e preservação dos saberes. Espaço de memória e de totalidade.

Desde a Idade Média, a Universidade se consolidou como um aglomerado de pessoas que, de certa forma, possuíam certas qualidades e eram tentadas pela missão de transmitir e produzir conhecimentos, disseminar e acumular pensamento crítico, auxiliando na formação de pessoas, sendo dos mais jovens aos mais velhos.

Trata-se de uma instituição eminentemente social, cuja razão de ser publicamente reconhecida e legitimada, na medida mesma em que se reporta o tempo todo à sociedade e ao Estado, à cultura, à política e à economia. De certa maneira, a universidade recebe uma “delegação” da sociedade, que transfere a ela determinadas responsabilidades e incumbências. Tudo o que é humano, lhe interessa e diz respeito, tudo o que há de mais típico nas épocas históricas e nas estruturas sociais reverbera em seu interior, dando a ela uma existência dinâmica e socialmente referenciada. Seus movimentos como instituição seguem as demandas e expectativas da sociedade, ainda que não se submetam passivamente a elas (NOGUEIRA, 2008, p.2).

A compreensão desta instituição, como espaço de saber universal, passa pela busca de transformação social, consequentemente, por sua autonomia para produzir conhecimento, mas, desde sua gênese, esteve permeada por confrontos em relações de poder político, ora sob a chancela do poder laico, ora do papado.

No Brasil, tem-se uma herança histórica de privação destes espaços, pois a metrópole portuguesa, para suas

colônias, diferente de Espanha, não incentivou como também proibiu a criação de Universidade no Brasil colônia. Porém, a metrópole cedia bolsas para os filhos de poucos colonos para que pudessem estudar em Coimbra, autorizava somente estabelecimentos escolares para cursos superiores de Teologia e Filosofia, de maneira restritiva.

Saviani (2010) ressalta que, no período jesuíta eram mantidos cursos de teologia e filosofia, assim entendendo que o Ensino Superior já existia nesta época no Brasil, mesmo que de maneira não oficial, devido à negação da metrópole.

Com a proibição da criação de universidades na colônia, Portugal pretendia impedir que os estudos universitários operassem como coadjuvantes de movimentos independentistas, especialmente a partir do século XVIII, quando o potencial revolucionário do Iluminismo fez-se sentir em vários pontos da América (CUNHA, p.152, 2000).

Assim, cabe ressaltar que, na Espanha no século XVI, havia oito universidades famosas por toda a Europa, enquanto Coimbra era a única, que Portugal oferecia e tempo mais tarde a de Évora, mas que era de porte pequeno. Desta maneira, a população letrada portuguesa era inferior à espanhola, pois Portugal não conseguia transferir recursos docentes para suas colônias sem prejudicar a instituição metropolitana.

De todo modo, o ensino superior brasileiro como o conhecemos hoje não descendeu, em nenhum aspecto, do enorme edifício que os jesuítas erigiram na colônia. As instituições de ensino superior atualmente existentes resultaram da multiplicação e da diferenciação das instituições criadas ao início do século XIX, quando foi atribuído ao Brasil o *status* de Reino Unido a Portugal e Algarve. Ao fim do período colonial, o ensino superior sofreu, no Brasil, uma tardia refundação (CUNHA, 2000, p.153).

O Estado nacional surgiu após a transferência da sede do poder metropolitano para o Brasil no ano de 1808, assim, surgindo a necessidade de mudar o Ensino Superior herdado da Colônia, ou seja, criar um grau de Ensino Superior, que fosse diferente do anterior. “Além disso, o ensino superior incorporou tanto os produtos da política educacional napoleônica quanto os da reação alemã à invasão francesa, esta depois daquela” (CUNHA, 2000, p.153).

Aquilo que era proibido foi criado: instituições econômicas, administrativas e culturais, foram abertos também portos ao comércio das então nações amigas, o que culminou por incentivar as manufaturas.

Foi com D. João que o Ensino Superior ganhou forças, pois, em 1808, emergia o Estado Nacional ocorrendo a necessidade de reformular o Ensino Superior que até então vinha do período colonial, criam-se cursos destinados ao funcionalismo público com as Academias Militar e Marinha e cursos de Agricultura, Matemática, Cirurgia, Medicina e outros.

Em vez de universidades criou cátedras isoladas de ensino superior para a formação de profissionais, conforme o

1 Sindicato dos Professores do Ensino Superior Público Estadual de Londrina e Região. SINDIPROL/ADUEL.

figurino do país inimigo naquela conjuntura: de Medicina, na Bahia e no Rio de Janeiro, em 1808; e de Engenharia, embutidas na Academia Militar, no Rio de Janeiro, dois anos depois (CUNHA, 2000, p.153).

Os cursos isolados eram reflexos do centralismo português, que visava atender aos interesses da demanda do governo, pois seu caráter não era universitário e sim, profissionalizante, a ideia de Universidade no Brasil era retardada.

Com a Carta Régia de 1810 é instituída a Academia Real Militar e anos mais tardes cursos jurídicos. O próprio Imperador tentou sem êxito criar duas Universidades na colônia, mas, ambas sem sucesso.

Proclamada a República, outras tentativas são feitas. Cabe lembrar que, na Constituição de 1891, o ensino superior é mantido como atribuição do Poder Central, mas não exclusivamente. De 1889 até a Reforma de 1930, o ensino superior no país sofreu várias alterações em decorrência da promulgação de diferentes dispositivos legais (FÁVERO,2006, p.21).

Nas primeiras décadas da República ocorreram transformações no Ensino Superior, sendo pela facilitação ao acesso ao Ensino Superior, que resultou em mudanças nas formas de admissão e multiplicação das faculdades. Essas mudanças foram motivadas por dois fatores independentes, sendo o primeiro o aumento da procura ao Ensino Superior evidenciado pelas modificações econômicas e institucionais. O segundo fator, derivado de caráter ideológico “foi a luta de liberais e positivistas pelo “ensino livre”, e destes últimos contra os privilégios ocupacionais conferidos pelos diplomas escolares” (CUNHA, 2000, p.157).

Já com a Reforma de Rivadávia Corrêa, em 1911, é instituído o Ensino Livre, em que o ensino não era oficial e a presença era facultativa aos estudantes. Alguns anos depois, com a Reforma Carlos Maximiliano, um Decreto dispõe sobre a instituição de uma Universidade, na qual caberia ao Governo Federal reunir em Universidade as “Escolas Politécnica e de Medicina do Rio de Janeiro, e incorporando a elas uma das Faculdades Livres de Direito”

No ano de 1920, a Universidade do Rio de Janeiro é criada, formalmente. Em 1927 acontece a primeira Conferência Nacional de Educação, diversas teses foram debatidas, mas para o Ensino Superior, as teses discutidas vislumbravam a necessidade das especializações para a formação dos profissionais, solicitavam a organização das Universidades e, ainda, espaço para a pesquisa científica. Neste período, a fundação da Universidade do Paraná, que foi criada, inicialmente, em 1912 e fechada em 1920, passou a funcionar como faculdades isoladas até o ano de 1946, quando foi reconstituída e cinco anos mais tarde sendo federalizada, dando origem a atual Universidade Federal do Paraná (CUNHA, 2000).

A criação da Universidade do Paraná possui raízes dentro do berço brasileiro, uma vez que isso ocorreu por meio de uma iniciativa pioneira no Império, esta que era a última província criada no Império, desde que ocorreu o desmembramento em

1853 da então Província de São Paulo. Um dos principais nomes da tentativa de fundação da Universidade foi José Francisco da Rocha Pombo, que desde 1891 trabalhou incansavelmente para a fundação da Universidade em Curitiba.

Desta forma:

Ele conseguiu obter do governo estadual uma lei, de 10 de dezembro de 1892, que o autorizava a criar uma instituição do gênero. Várias vantagens e condições estavam previstas, como isenção de impostos e a obrigatoriedade de haver no mínimo os cursos de direito, letras, comércio, agronomia, agrimensura e farmácia (BARRETO; FILGUEIRAS, 2007, p. 1787).

Contudo, para que ocorresse a efetivação, era preciso que Rocha Pombo conseguisse uma subvenção federal, sem a mesma era impossível ter recursos para que a Universidade funcionasse. Para tal, realizou um empréstimo pessoal para que o primeiro passo fosse dado, buscou apoio no Rio de Janeiro, mas a tão sonhada Universidade estava por desaparecer (BARRETO; FILGUEIRAS, 2007).

Barreto e Filgueiras (2007) retratam que com a Reforma Rivadávia Correia, em que o liberalismo é amplamente adotado no ensino, traz que o ensino secundário deveria ser formativo e prático e não propedêutico para os estudos superiores, que assim ficaram a cargo das faculdades.

Fazendo um apanhado geral de tudo o que se discutiu aqui, o ano de 1792 é a data do início das atividades de ensino superior no Brasil, sem interrupção, com a criação da Real Academia de Artilharia, Fortificação e Desenho, primeiro núcleo do que viria a constituir a atual Universidade Federal do Rio de Janeiro. Analisando assim a questão, isto é, considerando a data de fundação de uma universidade como a data do início das atividades acadêmicas de algum segmento da universidade atual que não tenha sofrido descontinuidade no tempo, muitas de nossas universidades atuais deverão ser consideradas muito mais antigas do que geralmente se considera, em um excesso de auto-menosprezo (BARRETO; FILGUEIRAS, 2007, p. 1788).

Outro grande passo dado foi a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública em novembro de 1930, na qual a centralização dos mais diversos setores da sociedade ficam evidentes. Desta maneira, o Governo Provisório ao criar o Ministério, elege como seu primeiro titular, Francisco Campos, grande figura política, que implementou no ano seguinte as reformas de ensino, tanto no secundário, superior e no comercial.

No meio deste projeto de reforma universitária, a Universidade de São Paulo (USP) é criada em 25 de janeiro de 1934, por meio de um Decreto Estadual, que derivou da incorporação das escolas superiores existentes: Escola Superior de Agronomia, Faculdade de Direito, Escola Politécnica, Faculdade de Medicina e Escola de Veterinária. Assim, o Instituto de Educação foi elevado para Escola Superior, sendo incluído de Universidade como Faculdade de Educação.

Neste período, alguns decretos são aprovados, sendo estes: Conselho Nacional de Educação nº 19.850/31 (BRASIL,

1931a), Estatuto das Universidades Brasileiras nº 19.851/31 (BRASIL, 1931b) e a Organização da Universidade do Rio de Janeiro nº 19.852/31 (BRASIL, 1931c), todas essas medidas são estipuladas no Projeto Universitário, que buscava deferir as finalidades da Universidade.

Desta maneira, quando publicado o Estatuto das Universidades, a autonomia universitária estava prevista, porém estava restringida também, Francisco Campos reconhecia sua importância para a constituição da Universidade, só que ponderava ser inadequado para aquele momento, pois se considerava que não havia maturidade suficiente para que ocorresse o seu pleno exercício.

Em linhas gerais, a autonomia resumia-se à liberdade das universidades de propor mudanças ou práticas, mas, sempre, era exigido algum ato do governo central para efetivá-las. Por exemplo, no artigo 11, era facultado às universidades ampliarem as suas atividades, criando novos institutos, mas a sua incorporação dependia, nos casos das federais, de decreto do governo federal, no caso das equiparadas, de ato do ministro da Educação e Saúde Pública (ROTHEN, 2008, p.151).

Assim, as Universidades deveriam passar por uma inspeção para que seus títulos e demais privilégios tivessem a validade igual a das Universidades Federais. Essa inspeção era realizada por um órgão do Governo Federal, após essa inspeção elas estariam, equiparadas com as Universidades Federais (ROTHEN, 2008).

A autonomia estava ligada a liberdade das Universidades para que fossem propostas mudanças ou práticas, mas sempre era solicitada alguma ação do governo central para efetivá-las.

Fávero (2006) enfatiza que esta reforma tratou, sem dúvidas, de adaptar a educação escolar a diretrizes, que possuem formas bem definidas no campo político e educacional, no qual o ensino deveria ser voltado à modernização do país, buscando assim a formação da elite e a capacitação da população para o trabalho.

Anísio Teixeira teve papel de relevância dentro do cenário educacional, pois entendia que para melhorar a educação era necessário ocorrer mudanças, a primeira seria pela formação dos profissionais que atuam, diretamente, com a educação, assim ele assumiu a luta pela Universidade reprimindo o autodidatismo, a estrutura antiga das instituições universitárias da época, o isolamento, e a postura tanto por parte dos alunos como dos professores.

Em 1935 ocorre a fundação da Universidade do Distrito Federal (UDF), por meio do Decreto municipal nº 5.513/35 (PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL, 1935), o qual tinha como objetivo uma instituição experimental, que reunisse valores modernos, mas que também preservasse os valores tradicionais, assim, adequando-se à realidade educacional e social brasileira. Anísio Teixeira buscava com a criação da UDF uma instituição, que fosse responsável pela preparação dos sujeitos, um centro de formação intelectual da população, por meio da cultura e liberdade (FÁVERO, 2006).

Porém com os movimentos políticos ocorridos na época,

Anísio Teixeira foi acusado de partilhar de ideais comunistas e auxiliar no movimento, tendo sido afastado das funções exercidas dentro da Secretaria de Educação do Distrito federal, como também das funções ocupadas na UDF, assim, em 1939 ocorre a extinção da UDF, sendo seus cursos e professores incorporados pela Universidade do Brasil (UB), criada pela Lei nº 452/37 (BRASIL, 1937), esta lei, segundo Fávero (2006), não fazia referência ao princípio de autonomia em suas disposições gerais.

Nos anos de 1961, em consonância com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, LDBEN nº 4.024 (BRASIL, 1961), o Congresso aprovou a criação da Universidade de Brasília (UnB), mas ressalta-se que desde 1960, Anísio Teixeira e Darcy Ribeiro estavam empenhados na criação da Universidade, assim, os dois buscavam consolidar o desejo de preparar uma Instituição de Ensino Superior, que reunisse as necessidades da população e que também agregasse a formação pessoal e científica. Como ocorrido com a UDF, a UnB também fechou suas portas, logo após a sua inauguração (FÁVERO, 2006).

Após a promulgação da nova Constituição de 1946, o Brasil inicia um processo de redefinição, “redemocratização do país”, esta constituição têm em seus enunciados uma forma liberal. Desta maneira, é preciso salientar que, ainda em 1945, o Governo Provisório, com o Ministro da Educação Raul Leitão da Cunha e então Presidente José Linhares, sancionou o Decreto-Lei nº 8.393 que: “concede autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar à UB, e dá outras providências”, assim o reitor passava a ser nomeado pelo presidente da República, dentre os professores em exercício ou aposentados:

O advento do golpe militar em 1964, por um lado, procurou cercar as manifestações transformadoras, mas, por outro, provocou no movimento estudantil o aguçamento dos mecanismos de pressão pela reforma universitária. O movimento pela reforma ganhou as ruas impulsionado pela bandeira “mais verbas e mais vagas” e culminou com a ocupação, em 1968, das principais universidades pelos estudantes que instalaram comissões paritárias e cursos-piloto, ficando no controle das escolas durante o mês de julho e todo o segundo semestre. Nesse contexto resultou necessário efetuar o ajuste do sistema de ensino à nova situação decorrente do golpe militar (SAVIANI, 2010, p.8).

Com a aceleração do desenvolvimento do país, na década de 1950, provocada pelo crescimento econômico e pela industrialização, uma tomada de consciência é esboçada pela sociedade e pelos demais setores. Assim, o Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é amplamente discutido, como debate principal a questão da escola pública versus escola privada.

Paula (2009) pontua que as reivindicações do movimento estudantil e dos docentes mais progressistas foram, de certa forma, distorcidas e retidas pelos técnicos do MEC e pelos consultores norte-americanos.

Após muitas discussões é criado um documento, que tratava sobre “Diretrizes para a Reforma da Universidade do

Brasil”, estas diretrizes são aprovadas em meados da década de 1960, mas com o golpe militar de 1964, a implantação não acontece.

Para Anísio Teixeira (1988, p.17), em seu discurso na inauguração da UDF, defendeu que a função da Universidade seria:

Uma função única e exclusiva. Não é só difundir conhecimento. O livro o faz. Não é conservar a experiência humana. O livro também conserva. Não é preparar práticas profissionais, ou ofícios de arte. A aprendizagem direta os prepara, ou, em último caso, escolas muito mais singelas que a universidade.

Anísio Teixeira via o papel da Universidade como uma função única, que nenhuma outra ação fosse capaz que substituir o papel da Universidade, pois não seria apenas difundir, conservar experiências, preparar práticas, a Universidade tem como função afirmar a concretização de um sistema que busque ser popular, de acesso a todos. Assim, o papel da Universidade deveria dismantelar o isolamento, socializando o saber, formando desta forma o profissional para atuar em sociedade e poder desenvolver o saber e não reproduzi-lo somente, assim estaria contribuindo para a formação da cultura. Teixeira (1988, p.18) diz, ainda, que: [...]”formular intelectualmente a experiência humana, sempre renovada, para que a mesma se torne consciente e progressiva”.

Neste contexto efervescente se tem a Reforma Universitária de 1968, marcada com a mobilização estudantil, intensivos debates nas Universidades e com manifestações de rua, assim o Governo teve que buscar soluções para os problemas educacionais, que estavam aflorados. Desta maneira, para solucionar este embate foi criado por meio do Decreto nº 62.937 de 02 de julho de 1968 o Grupo de Trabalho (GT) destinado a estudar medidas a serem tomadas para solucionar esta crise da universidade (FÁVERO, 2006).

A crise sensibilizou diferentes setores da sociedade, que exigiram do Governo uma ação que fosse capaz de enfrentar o problema da reforma universitária, que foi convertida em uma das urgências nacionais.

Em relação às questões abordadas no relatório final elaborado pelo GT, o que chamou a atenção foi o fato de que a Universidade brasileira estava organizada a base das faculdades tradicionais. Somente em 1968, com os resultados do GT é que a legislação básica da Reforma Universitária ganha sentido. Nesse ponto, entre as medidas propostas pela reforma para o aumento da produtividade e eficiência das universidades, alguns pontos merecem ser destacados, como: o sistema departamental, o vestibular unificado, o ciclo básico, o sistema de créditos e a matrícula por disciplina, bem como a carreira do magistério e a pós-graduação (FÁVERO, 2006).

A Lei nº 5.540/68 é criada em um contexto de forte repressão e controle político, que pesava sobre o meio acadêmico e cerceava o movimento de contestação estudantil.

Com a Constituição de 1988, muitas reivindicações

de Ensino Superior são incorporadas, na qual consagram a autonomia universitária como princípio constitucional, estabelecendo a integração entre o ensino, pesquisa e extensão.

Desde sua trajetória, a Universidade é uma instituição que se apresenta perante o mundo, pois esta é ativa e reativa, sendo “sustentada pelos princípios da autonomia do saber, da liberdade de expressão e da reflexão desinteressada, que só obedece a si própria” (NOGUEIRA, 2008, p.2).

Pois bem, a Universidade é, portanto, contexto fundamental de referência do Estado, como comunidade política e atrelada ao Estado administrativo e de governo, que se constitui com uma prerrogativa ética, educacional e política, recebe muitas funções e muito mais restrições:

Precisa ser livre, laica e autônoma para respirar e cumprir seu papel ao mesmo tempo em que tem de se viabilizar como organização, ou seja, cuidar de si própria, administrando corretamente os recursos de que dispõe ou que recebe do poder público. Com isto, obriga-se a obedecer a determinados parâmetros legais, seguir diretrizes gerais de educação e acompanhar orientações governamentais, bem como reproduzir determinadas exigências técnicas e operacionais, comuns a todas as organizações complexas (NOGUEIRA, 2008, p.2).

Paula (2009) traz um destaque sobre o contexto a partir da conquista constitucional, pois se estabelece uma nova política, uma nova roupagem liberal, que se expressa por meio de uma maior racionalidade governamental:

O importante a ser ressaltado é que a busca de uma maior racionalidade instrumental para as universidades, sobretudo as públicas, ressurgiu no cenário brasileiro com mais força a partir da década de 1980, num novo contexto político, econômico e social. As universidades públicas, no contexto do neoliberalismo, são acusadas pelos governos de improdutivas, sendo permanentemente impelidas a prestarem conta de sua produtividade, no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão. Para tal, desenvolvem-se mecanismos de avaliação da produtividade docente, departamental e institucional nos níveis de graduação e da pós-graduação; tenta-se inserir as universidades na lógica racionalizadora do capital, vinculando-as ao mercado, já que o Estado se desobriga cada vez mais do financiamento destas instituições (PAULA, 2009, p.78).

É possível perceber que a cobrança para com as instituições públicas é enorme, mas a dedicação para com ela por parte do Estado não é igual.

Ressalta-se, desta maneira, que a autonomia é uma conjunção característica à existência da Universidade, ao mesmo tempo, em que esta se denomina como instituição social voltada ao ensino, à pesquisa e à extensão de atividades para a comunidade.

Desta maneira, a autonomia universitária não pode ser considerada um fim em si própria, pois esta é um instrumento que garante os fins da Universidade.

[...] às universidades públicas criadas e mantidas pelo estado, a autonomia legalmente reconhecida garante a possibilidade de autorregulamentação e de eleição de representantes e dirigentes, além de confirmar-lhes o compromisso com a produção do saber e a difusão de conhecimentos (RANIERI,

1994, p. 61).

Assim, no Brasil, desde 1911 até a Constituição de 1988, juntamente com as leis federais que designavam ao Ensino Superior, por via de regra, concederam a autonomia as instituições escolares. No entanto, na época foi impossível “caracterizar a autonomia como condição essencial ao implemento do trabalho universitário”, pois não a trataram como princípio educacional, confundiram-na como uma vantagem, que poderia ser suspensa a qualquer instante.

Cabe ressaltar, ainda, que o primeiro documento legal que reconheceu a autonomia para as instituições escolares de Ensino Superior ocorreu muito antes da própria criação de Universidade em nosso país.

A lei orgânica do Ensino Superior e Fundamental da República, baixada pelo decreto nº 8.659, de 5 de abril de 1911, produto da chamada “Reforma Rivadávia”, que, em contraste com a rígida tutela estatal exercida sobre o ensino desde a época colonial, visou, ao conceder autonomia às escolas superiores, a melhoria geral do nível de ensino no país (RANIERI, 1994, p. 62).

Entretanto, não se efetivou na prática, e como estava ligada a um objetivo que não foi alcançado, foi afastada após um período de vigência, assim, o poder central voltou a monitorar o Ensino Superior.

2.3 Autonomia e Autonomia Universitária

Inicia-se analisando o conceito de autonomia para avançar ao conceito de autonomia universitária, pois historicamente este debate se caracteriza por sua complexidade, seja pela sua ausência na tradição acadêmica, como na dificuldade em se manter em períodos não democráticos.

A palavra autonomia não é pertencente, exclusivamente, ao campo da ciência jurídica, pois possui noção filosófica e, desta maneira, se tornou um instrumento político, assim, o campo do Direito o acolheu, por ter um grande significado histórico, o termo autonomia é indistintamente associado a situações, sujeitos, fatos e atos, conforme aponta Raniere (1994, p.13):

Ademais, conquanto de modo geral exprima poder de autonormação (sendo este seu significado primordial e, de acordo com a maioria dos doutrinadores, o único autêntico em sede jurídica), o vocábulo é também usado para qualificar atos administrativos (quando, em relação aos atos anteriores e posteriores, não formam procedimentos); para designar órgãos com poder de ação independentes; para indicar independência financeira (autonomia financeira); para denotar liberdade de julgamento (autonomia valorativa); autodeterminação (autonomia da vontade) e, ainda, autogoverno, auto-administração etc.

Como ainda retrata a autora, a autonomia “está ligada mais à negação de qualquer limite ou vínculo, do que às características essenciais (atuação normativa particular dentro de limites preestabelecidos)”. Assim, pode-se dizer que a autonomia está interligada a não dependência, ou seja, a palavra autonomia não possui um valor único e isolado, ela

acaba sendo empregada para muitas significações.

Em suas raízes históricas, o conceito de autonomia se apresenta como direção sobre aquilo que lhe é próprio, ou seja, a essência, aquilo que pode ou não estar na essência. Assim, as origens, entre os séculos XI e XII, Ranieri (1994) ressalta que neste período ocorreu a renovação da estrutura política na Europa, em que a autonomia ficou restrita a delegação do poder, que estava com a realeza imperial, que por consequência possuía os domínios políticos.

Na literatura acadêmica, o termo está vinculado, em boa parte, com a participação social, em outras ainda, que se realize a ampliação da participação política, aquilo que se refere a desconcentrar o poder. Nesse sentido, o tema de representação política tem se colocado à frente dos debates acadêmicos e lutas de trabalhadores e estudantes, pois o centro de discussão está em aperfeiçoar a democracia, até mesmo romper com a mesma.

Angela Martins (2002) ressalta que, ao longo da primeira metade do século XX, o movimento internacional de trabalhadores frente aos rumos tomados auxiliou na efetivação do conceito de autonomia, tanto na educação como no pensamento social. Destaca-se, ainda, que:

[...] no âmbito político, de modo geral, a reivindicação pela autonomia constituiu o elemento de união dos diferentes movimentos que proclamavam a necessidade de redirecionamento da ação política em torno das ideias de uma sociedade mais justa (MARTINS, 2002, p. 217).

Deste modo, o tema autonomia universitária está estritamente ligado à concepção de Estado, que predomina em cada acontecimento da história, atingindo fortemente as possibilidades de realização deste tema à Universidade.

Essa vinculação entre concepção de Estado e autonomia cumpre duas funções importantes. A primeira refere-se à possibilidade de mapeamento das heranças históricas como fatores que contribuem para compreensão das dificuldades de concretização da autonomia nas universidades brasileiras. A segunda é que a determinação de um conceito jurídico de autonomia universitária passa, necessariamente, pela forma como o Estado realiza sua função de promoção dos serviços públicos, já que essa autonomia é atributo de instituições que prestam o serviço público educacional (BAGGIO, 2007, p. 2).

Em suma, a maioria dos dicionários retrata que o termo “autonomia” diz respeito ao autogoverno, seja por meio de padrões de conduta, sem que ocorra a influência de aspectos exteriores. Em relação a autonomia financeira, que também se levará em consideração neste trabalho, fala sobre a situação de um serviço, no qual a gestão financeira é livre da comunidade que o criou.

No entanto, precisa-se ter em mente que a autonomia será sempre o produto de uma conjuntura histórica e nunca “a resposta definitiva para contradições e conflitos sociais, insondáveis e imprevisíveis” (MARTINS, p. 220). Portanto, a autonomia é dependente de seu contexto e fins, ou seja, sua interpretação no período histórico, como respostas a anseios sociais e ao papel da instituição para a sociedade.

2.4 Autonomia Universitária

Quando se fala em autonomia universitária, como o próprio nome diz se reporta ao universo da Universidade, aquilo que lhe diz respeito, pois bem, a autonomia universitária diz respeito ao que? Quem? E para quem? São questões que se tentará elucidar ao longo do texto.

Desta maneira, a autonomia universitária é dentre tantas outras disposições constitucionais sobre a educação, incluindo a gestão democrática, garantia de qualidade de ensino, plano de carreira para o magistério público, regime jurídico único, gratuidade do ensino público, e a indissociabilidade inseparabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, mas cabe lembrar que nem sempre os princípios educacionais são compatíveis, ou ainda, são atendidos, ao mesmo tempo, assim, cria-se, portanto, uma escala de como serão atendidos.

O artigo 205 da Constituição Federal de 1988 retrata que o Ensino Universitário, assim com os demais níveis de ensino, visa o desenvolvimento pleno do sujeito, preparando-o para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, assim, prossegue em seu artigo 208, inciso V, em que ressalta o direito de todos aos mais elevados níveis do ensino, da pesquisa e da criação artística, por meio da capacidade de cada um. Desta maneira, que os demais mecanismos constitucionais devem ser analisados.

Parte do princípio do artigo 207, no qual é preconizado que “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”, uma vez que não se pode entender como um direito incondicional dos alunos, professores e funcionários realizarem com a Universidade o que bem entendem, mas a autonomia universitária como um instrumento, que tem por objetivo o atendimento aos fins que a Universidade se destina. Desta forma, o artigo se enquadra como norma garantidora de direito, ou seja, a autonomia universitária não precisa de nenhum outro elemento futuro para poder concretizar seus atos e efeitos.

Sendo assim, alguns elementos do preceito constitucional merecem uma atenção especial: a autonomia didático-científica, autonomia administrativa e a autonomia de gestão financeira e patrimonial.

Schwartzman (1988) relata que a autonomia didático-científica parte do pressuposto que as Universidades devem ter plena liberdade de definir currículos, abrir e fechar cursos de graduação, pós-graduação e de extensão, tendo assim plena liberdade em poder definir suas linhas principais e os formas de financiamento de pesquisa, em conformidade com regras internas. É fundamental garantir a autonomia das Universidades em relação a órgãos externos como os

Conselhos Nacional e Estaduais de Educação, Conselhos Profissionais e Conselhos de Pesquisa.

O segundo elemento, autonomia administrativa, entende-se que as Universidades poderão, de alguma maneira, organizar-se internamente, como acharem melhor, ou seja, adotando sistema departamental ou não, regime de crédito, estatutos, entre tantos outros assuntos administrativos

O debate referente ao terceiro elemento recai sobre a dotação orçamentária global, ou seja, as Universidades com pleno gozo para remanejarem recursos entre itens e, ainda, quando se trata de autonomia patrimonial, deixar que as Universidade construam um capital, que possam ter a autonomia para obter rendas de diferentes formas e utilizar as mesmas atendendo às necessidades institucionais.

Importante salientar que a autonomia universitária não pode ser confundida com um direito dos sujeitos, que trabalham ou frequentam a Universidade de fazer com ela o que bem e quando quiserem, sem levar em consideração aquilo que de fato é essencial, os objetivos para o desenvolvimento da pessoa para com sua qualificação profissional e exercício da cidadania, seja por meio de atividades de ensino, de pesquisa e de extensão. Autonomia não significa fazer o que bem entende, portanto é condicionada ao papel social a que se destina.

2.5 A Universidade Estadual de Londrina - UEL

A Universidade Estadual de Londrina, criada no início dos anos de 1970, sendo inicialmente organizada no modelo de fundação, segundo dados disponibilizados pela Comissão (2013 e 2015), buscou fazer valer o exercício da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), em seu artigo 207 que trata sobre a Autonomia Universitária, juntamente com as demais Universidades Estaduais no ano de 1991, quando passam a ser reconhecidas como autarquias, mas o reconhecimento da autonomia ainda estava longe. Assim, apenas no ano seguinte, por meio de um mandado de segurança, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná reconheceu e garantiu a autonomia para as Universidades, por meio do Acórdão do TJ-Pr sobre Autonomia em 1992.

O mandado de segurança visou assegurar um direito Constitucional, que não estava sob conduta das universidades, pois estavam restringidas² de suas ações, como tal citado no artigo 207 da Constituição de 1988 e sua reprodução na Constituição Estadual no artigo 180, a Administração pública não pode impedir a autogestão administrativa, impondo normas que dificultam ações referentes ao funcionamento pleno da Universidade.

O Acórdão do TJ-Pr trata ainda que:

Tais preceitos constitucionais e legais não poderiam ter sido

2 Segue a restrição adotada: Preceituando o art. 207 da Constituição Federal, reproduzido no art. 180 da Constituição Estadual, a autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial nas Universidades, não poder a Administração pública inibir ou interferir naquela autogestão administrativa ditando normas que embarquem ou impeçam tais como análise prévia de custos e a implantação no sistema integrado de pagamento do Estado para liberação de pagamento de pessoal (PARANÁ, 1992).

adotados pelos legisladores com alcance idêntico às normas atinentes à administração pública em geral. O intuito do Constituinte foi, exatamente, assegurar às universidades a autonomia necessária para que sejam atingidos os princípios também constitucionais, alusivos à educação. Retirou as universidades dos azares e percalços atinente à administração pública, reservando-lhes papel que extrapola as normas do serviço público resguardando-as da submissão a concepções de um momento político determinado e passageiro (PARANÁ, 1992).

Como já inserido aqui neste estudo, as Universidades Estaduais do Paraná são autarquias, de natureza especial, no entanto, a norma constitucional assegura-lhes a autonomia, seja esta didático-científica financeira e patrimonial.

Para dar continuidade, precisa-se estabelecer relação entre a autonomia e autarquia, pois uma está ligada ao direito que cabe às Universidades e a outra são as entidades públicas que auto-administram, neste ponto, ressalva-se que autonomia e autarquia são conceitos diferentes em motivo de seu conteúdo, desse modo há a viabilidade em que ambos possam se complementar, em virtude do primeiro.

Para Ranieri (1994, p.27), autarquia “significa afirmação de limitada independência consentida por um ordenamento jurídico, ao qual, no excedente, se subordina”. Assim, no que se refere às manifestações desse elemento auxiliar do Estado, neste caso, “serão autônomas no que tange à regulamentação de seus interesses próprios, devendo, contudo estar harmonizadas, coordenadas, e mesmo subordinadas, aos interesses do Estado”.

No entanto, há a manifestação de autonomia, seja administrativa, nas autarquias, pois estão representadas nos Estatutos, atos de ordem contratual, regulamentos, ou seja, nas próprias normas que estão correlacionadas com as competências.

Pois bem, Ranieri (1994) enfatiza em sua obra, que a autonomia é única e que acaba por terminar com o Poder Político, em forma legislativa, deste modo, não há como “terem-se autônomas as autarquias”. Como também é inviável a existência de um Poder Administrativo que seja autônomo, há possibilidades de julgar como auto-administração e não como autonomia.

Assim, o ente autônomo entra no Poder Público como órgão estatal, por estar qualificado pelo poder derivado de autonormação.

Peculiar é o caso das universidades públicas brasileiras, quando criadas sob forma de autarquias. Por desfrutarem de autonomia, em oposição à auto-administração normalmente, consentida às autarquias, o legislador ordinário desde 1968 atribuiu-lhes a denominação equívoca de autarquias de regime especial, no intuito de lhes assegurar certa liberdade na condução dos assuntos que lhe são afetos (RANIERI, 1994, p.30).

Portanto, a autonomia não se configura no modelo autárquico e muito menos no fundacional. As autarquias se manifestam apenas pelo poder de auto-administração, elas não possuem Poder Político e, desta forma, não possuem

capacidade legislativa. A autonomia universitária conferida pela Constituição Federal de 1988 requer formas institucionais mais apropriadas à realidade jurídica, encerrando-se nas competências outorgadas às Universidades estatais, realidade que as caracteriza como conjunto da administração pública e que confere de maneira particular: [...] a de entes autônomos que, embora sob a égide do Estado, exercem poder político derivado e instrumental em matéria didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial (RANIERI, 1994, p.31).

O mandado de segurança de 1992 refere-se, ainda, que:

Autonomia de gestão financeira e patrimonial significa que a própria entidade vai gerir seus recursos, aplicando-os de acordo com as próprias prioridades e administrando seu patrimônio sem ingerências outras. Autonomia quer dizer faculdade de governar a si mesmo ou autogoverno. É certo que os recursos necessários, fornecidos pelo Estado do Paraná, devem atender as normas orçamentárias, mas o Estado dispõe de mecanismos adequados de fiscalização, que não incluem a possibilidade de gestão financeira. A verba orçamentária, outrossim, não pode constituir-se em instrumento de pressão (PARANÁ, 1992).

O reconhecimento do preceito constitucional não tem sido consensual pelos Governos até então, resultando na mobilização das Universidades paranaenses no ano de 2015.

Várias tentativas de estudos e projetos emergiram ao longo dos anos, apenas em 2013 houve uma retomada com vistas a permanecer o debate. Desta forma, o texto da Comissão (UEL, 2013) – Texto base para discussão da Autonomia Universitária teve como objetivo “dar continuidade aos trabalhos de elaboração de um Projeto de Autonomia Universitária”, havendo a necessidade de um amplo debate com toda a comunidade universitária acerca do tema, tentando desta maneira “estabelecer os princípios que devem reger qualquer proposta” para que a autonomia, de fato, se materializasse.

Desta maneira, o documento da Comissão defende que:

A autonomia universitária deve ser considerada como uma política de Estado, que deve perpassar os diversos governos que se alternem, e não estar sujeita às contingências que impõem grupos que eventualmente ocupem o poder temporariamente (UEL, 2013, p.3).

É necessário elucidar o que e em que se respalda a autonomia universitária, pois não pode ser alterada ou distorcida a cada nova gestão governamental.

A Comissão realizou durante este tempo diversos estudos, com os quais buscou realizar um diagnóstico das reais condições da Universidade:

Dedicou-se, então às investigações nos campos da dotação orçamentária e financeira, do arcabouço jurídico existente que garante por um lado e restringe por outro o exercício da autonomia, suas consequências acadêmicas e no tocante à democracia interna e à gestão democrática de seus recursos (UEL, 2013,p.3).

Segundo o documento da Comissão, no ano de 2015 foram realizados treze encontros em que em essência se tratou sobre o exercício da autonomia, enfocando temas sobre os quais

ponderou serem essenciais para elaborar o projeto: “financeiro e patrimonial; jurídico; acadêmico e democracia interna” assim realizando o relatório, que indicou recomendações para se fazer parte do projeto (UEL, 2015).

Prosseguindo com o documento da Comissão de 2015, este retrata que é preciso esclarecer tanto para a comunidade interna como para a externa que o preceito de autonomia universitária não quer dizer que a Universidade, esteja livre de regras e limites para o seu funcionamento. É necessário compreender que a autonomia é elemento constituinte para que a Universidade possa exercê-la completamente, como também nas esferas determinadas “pelo ente maior”.

Este documento ainda salienta que a autonomia universitária não exige uma legislação própria para que seja exercida:

A autonomia Didática e Científica das Universidades está explicitada no artigo 207 da Constituição Federal e é detalhada em alguns aspectos práticos no artigo 53 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação. Os valores implícitos nas Leis direcionam as universidades públicas para darem respostas às necessidades sociais, enquanto instituições às quais de atribui a missão de produzir e transmitir conhecimento. Articulados, ensino, pesquisa e extensão, estão relacionados à promoção da cidadania e do desenvolvimento da sociedade, de maneira que a relação entre a instituição Universidade e o mercado deve ser discutida tendo por princípio os objetivos de construção de uma sociedade livre e solidária (UEL, 2015, p.25).

Desde o período jesuítico até a atualidade, as instituições públicas são vistas apenas como despesas perante o Estado, sob a alegação de que não geram lucratividade imediata, em uma visão limitada ao considerar a educação como consumo e não como investimento, sob a lógica de mercado.

A Comissão da Universidade destacou que:

Articulados, ensino, pesquisa e extensão, estão relacionados à promoção da cidadania e do desenvolvimento da sociedade, de maneira que a relação entre a instituição Universidade e o mercado deve ser discutida tendo por princípio os objetivos de construção de uma sociedade livre e solidária (UEL, 2015, p.25).

Quando se reporta à ideia de mercado, a Universidade e sua autonomia sofrem, como retrata Nogueira (2008, p.3):

Com isto, também é afetada a ideia mesma de liberdade acadêmica, com seus requisitos: uma rede de proteções e garantias para o exercício da crítica, uma específica estabilidade que se vincula à dedicação integral ao ensino e à pesquisa, uma certa irresponsabilidade docente. É igualmente afetado o instituto da autonomia universitária, seja em termos acadêmicos (com a imposição de escolhas curriculares e preferências teóricas por parte do mercado de trabalho), seja em termos orçamentários e financeiros, seja em termos gerenciais.

O Governo Estadual do Paraná publicou no mês de maio deste o Decreto nº 4189/2016 que define e dispõe sobre “competências e procedimentos para a realização de despesas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná”, em que diversos pontos debatidos pelo

Decreto atingem, diretamente, as práticas ligadas ao cotidiano das Universidades paranaenses, acarretando uma ingerência à autonomia das instituições de Ensino Superior.

Desta maneira, o decreto tira o direito das instituições em realizar determinadas ações vinculadas aos procedimentos docentes e acadêmicos, pois toda e qualquer ação institucional, agora, deve ser encaminhada para a expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Ao decretar normas que afrontam a autonomia de gestão das Universidades contraria Parecer da própria Procuradoria geral do estado que assim se manifestou [...] não pode a Administração Pública inibir ou interferir naquela autogestão administrativa ditando normas que a embarcem ou impeçam, tais como a análise prévia de custos e a implantação no Sistema Integrado de Pagamento do estado para liberação de pagamento de pessoal” Acrescenta, ainda, a PGE, que o Estado não se nega a fiscalização, “mas sem ingerência da autonomia administrativa e financeira das Universidades Estaduais, constitucionalmente assegurada (UNICENTRO, 2016).

Esse manifesto pela Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO expressa o impacto que a ingerência do Governo Estadual do Paraná vem provocando, também, para a Universidade Estadual de Londrina.

O Sindicato dos Professores do Ensino Superior Público Estadual e Região – SINDIPROL/ADUEL atua desde o ano de 2008 na luta pelo direito das Universidades, desta maneira em 2013 a Resolução do II Congresso do Sindipro/Aduel retrata que a autonomia da Universidade é inerente ao processo “da democracia interna e da transparência, por essa razão, não pode se limitar apenas a um modelo de financiamento”.

Reforçar a democracia é base e fundamento para que a comunidade acadêmica possa se dedicar à defesa da autonomia universitária. Em novembro de 2015 ocorreram, na UEL, debates referentes à Autonomia Universitária, que promoveram um cenário essencial para reflexões sobre a função social da Universidade. Sendo assim, continua o processo de mobilização para que a autonomia seja garantida em todos os seus aspectos.

3 Conclusão

A Universidade no Brasil tem passado por muitas mudanças desde a sua criação, mudanças que promoveram avanços e retrocessos. Hoje, é possível salientar que a Universidade está longe de ser aquilo que se desejamos, mas tem conquistado seu espaço, como formação, produção e difusão de conhecimentos.

A autonomia é algo próprio do processo histórico de constituição da Universidade, bem como as contradições e confrontações implicando em determinações externas ao seu contexto, ora por controle da Igreja Católica, ora por projetos de Governo.

Apontam-se os limites conceituais de autonomia e autarquia, refletindo sobre os acontecimentos que permearam este último ano dentro da Universidade Estadual de Londrina, pois o conceito de autonomia universitária vem sendo

confrontado em um embate constante do poder público com a comunidade acadêmica.

Ressalta-se que o tema autonomia tem ligação quanto à participação social e política dos indivíduos para com a coletividade. Ganha destaque em tempo devido ao preceito constitucional, pois a discussão sobre o exercício da autonomia está ligada à própria construção de democracia. Este tema não é algo novo, no entanto, se intensifica e amadurece o debate acerca do papel da Universidade e o papel do Estado.

Embora se tenha o princípio previsto constitucionalmente, presencia-se uma contradição nos debates que ocorrem na comunidade acadêmica, que cercam a instituição escolar, bem como diante do Governo Estadual do Paraná, que tem afrontado, constantemente, o direito da autonomia universitária.

As Universidades paranaenses lutam para que o preceito da Autonomia Universitária não seja cerceado, assim, encontram-se em mobilizações constantes, de diversas categorias para que sejam assegurados.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por mais que tenha concedido o mandado de segurança, em 1992, de acordo com a Constituição Federal de 1988 e da Constituição Estadual do Paraná, pela Lei Estadual nº 9.663/91 (PARANÁ, 1991) que visava conceder tal segurança para garantir às Universidade o direito de livre e normal funcionamento, sem a interferência do Estado, parece ter sido esquecido nestes últimos anos.

A comissão responsável em dar “continuidade aos trabalhos de elaboração de um Projeto de Autonomia Universitária” na UEL, responsável por estimular o debate sobre a temática percebeu que era necessário ampliar e, também, promover este debate para com toda a comunidade universitária, promovendo debates sobre os princípios legais. Desta maneira, em novembro de 2015 ocorreram debates sobre diversos temas, sendo: Autonomia Pública e Democracia Interna; Autonomia didático-científica – aspectos da relação da universidade com a sociedade; Autonomia financeira e Patrimonial; Conceito e aspecto jurídico da Autonomia Universitária.

Assim, há um processo em curso, a história da Universidade aponta uma longa trajetória de confrontação à liberdade de conhecer, produzir e disseminar conhecimentos. Um campo de correlação de forças, pelo controle desse campo. O conceito de autonomia é inerente do conceito de Universidade, pois para que se cumpra o seu papel se requer liberdade.

A Universidade, no Brasil, tem uma marca forte de privações e de lutas para que se defina como espaço de liberdade de autonomia para pensar a sociedade na e para a formação do homem que busca e promove a mudança.

Referências

- BAGGIO, R.C. Notas sobre o alcance normativo da autonomia universitária no Brasil. 2007. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/autonomiauniversitaria.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2016.
- BARRETO, A.L.; FILGUEIRAS, C.A.L. Origens da universidade brasileira. *Quim. Nova*, v.30, n.7, p.1780-1790, 2007.
- BRASIL. Decreto n. 19.850, de 11 de abril de 1931a. Cria o Conselho Nacional de Educação. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19850-11-abril-1931-515692-republicacao-82984-pe.html>. Acesso em: 20 dez. 2016.
- BRASIL. Decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931b. Estatuto das Universidades Brasileiras. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19851-11-abril-1931-505837-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 20 dez. 2016.
- BRASIL. Decreto n. 19.852, de 11 de abril de 1931c. Dispõe sobre a organização da Universidade do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D19852.htm. Acesso em: 20 dez. 2016.
- BRASIL. Lein. 452, de 5 de julho de 1937. Organiza a Universidade do Brasil. Disponível em: <http://www.procuradoria.ufrrj.br/legislacao-1/legislacao-da-ufrrj/lei-452-37> Acesso em: 10 dez. 2016.
- BRASIL. Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: DF. 1961. Disponível em: <http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=75529.htm>. Acesso em: 25 jan. 2017.
- BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 4 dez. 2016.
- BOAVENTURA, E.M. *A construção da universidade baiana: objetivos, missões e afrodescendência*. Salvador: EDUFBA, 2009.
- CHAUÍ, M. A Universidade pública sob nova perspectiva. *Rev. Bras. Educ.*, n.24, p.5-15. 2003
- CUNHA, L.A. Ensino superior e universidade no Brasil. In: LOPES, E.M.T.; FARIA FILHO, L.M.; VEIGA, C.G. (Org.). *500 anos de educação no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- FÁVERO, M.L.A. A universidade no Brasil: das origens à Reforma Universitária de 1968. *Educar*, n.28, p. 17-36. 2006.
- FÁVERO, M.L.A. A universidade do Brasil: um itinerário de lutas. *Rev. Bras. Educ.*, n.10 p.16-32. 1999.
- LOPES, E.M.T.; FARIA FILHO, L.M.; VEIGA, C.G. (Org.). *500 anos de educação no Brasil*. In: CUNHA, L.A. *Ensino Superior e universidade no Brasil*. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- MARTINS, A.M. Autonomia e educação: a trajetória de um conceito. *Cad. Pesq.*, n.115, p.207-232, 2002.
- NOGUEIRA, M.A. *Qual o papel da universidade?* 2008. Disponível em: <http://www.artnet.com.br/gramsci/arquiv355.htm>. Acesso em: 15 dez. 2016.
- OLIVEIRA, T. Origem e memória das universidades medievais: a preservação de uma instituição educacional. *Varia Historia*, v.23, n.37, p.113-129, 2007.
- PARANÁ. Constituição Estadual do Paraná de 1989. Aprovada em 5 de outubro de 1989. 1989. Disponível em: <http://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAto.do?action=iniciarProcesso&tipoAto=10&orgaoUnidade=1100&retiraLista=true&seite=1>. Acesso em: 20 dez. 2016.
- PARANÁ. Lei n. 9.663 de 16 de julho de 1991. Transforma em Autarquias as Fundações Estaduais que menciona e adota outras providências. Disponível em: <http://celepar7cta.pr.gov.br/seap/legrh-v1.nsf/03c8822a9a6b69bb03256d3c006690af/2246ed-56351b7a5203256ab00064766f?OpenDocument>. Acesso em:

15 dez. 2016.

PARANÁ. Acordão do TJ-Pr sobre Autonomia. 1992. Disponível em: <http://sindiproladuel.org.br/?p=659>>. Acesso em: 10 dez. 2016.

PAULA, M.F. A formação universitária no Brasil: concepções e influências. *Avaliação*, v.14, n.1, p. 17-84, 2009.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL. Decreto municipal n. 5.513/35. Universidade do Distrito Federal. Rio de Janeiro: Oficinas Gráficas do Jornal do Brasil, 1935.

RANIERI, N. *Autonomia universitária: as universidades públicas e a Constituição Federal de 1988*. São Paulo: USP, 1994.

ROTHEN, J.C. A universidade brasileira na Reforma Francisco de Campos. *Rev. Bras. História*, v.2, n.2, p.141-160, 2008.

SAVIANI, D. A expansão do Ensino superior no Brasil: mudanças e continuidades. *Poiesis Pedagógica*, v. 8, n.2, p.4-17, 2010.

SINDIPROL/ADUEL. Resolução do II Congresso do Sindiprol/Aduel. Londrina:PR, Nov. 2013. Disponível em: <http://sindiproladuel.org.br/wp-content/uploads/2015/10/Deliberac-do-II-congresso-do-SindiprolADUEL.pdf>. Acesso em: 5 dez. 2016.

SCHWARTZMAN, S. *A Autonomia Universitária e a Constituição*

de 1988. Folha de São Paulo, 12 dez. 1988. Disponível em: <http://www.schwartzman.org.br/simon/cont88.htm>. Acesso em: 10 dez. 2016.

TEIXEIRA, A.S. *Educação e universidade*. Rio de Janeiro: UFRJ, 1988.

UEL - Universidade Estadual de Londrina. Comissão de Autonomia. *Texto base para discussão da autonomia universitária*. 2013 Disponível em: <http://www.uel.br/autonomiauniversitaria/pages/arquivos/Texto%20base%20para%20Discussão%20da%20Autonomia%20Universitária.pdf> >. Acesso em: 10 dez. 2016.

UEL - Universidade Estadual de Londrina. Comissão de Autonomia. *Texto base para discussão da autonomia universitária*. 2015 Disponível em: <https://www.dropbox.com/s/r6utlq6oc9jjgd/UEL.2015.Comiss%C3%A3o%20de%20autonomia.pdf?dl=0> . Acesso em: 5 dez. 2016.

UNICENTRO. Manifesto de Indignação do cad/Unicentro. Universidade estadual do Centro-Oeste. Disponível em: <http://www2.unicentro.br/noticias/2016/06/03/conselho-de-administracao-da-unicentro-divulga-manifesto-de-indignacao-em-relacao-ao-decreto-41892016-do-governo-do-parana/>. Acesso em: 8 dez. 2016.